



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003/2025

EMENTA: Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Tacaratu-PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de promover o controle social, a transparência pública, a ética e a eficiência administrativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, assegurando canal adequado para o recebimento, processamento e resposta das manifestações dos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Tacaratu é o canal institucional de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Legislativo, com a finalidade de receber, analisar e encaminhar manifestações relacionadas aos serviços prestados pela gestão municipal e às atividades da Câmara.

Art. 2º São princípios que regem a atuação da Ouvidoria Legislativa:

I – A legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – A transparência e o acesso à informação;

III – A promoção da cidadania e do controle social.

IV - A proteção dos dados pessoais e da privacidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501



Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se manifestações:

- I – Reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviços ou à conduta de agentes públicos;
- II – Denúncia: comunicação de irregularidades, ilegalidades ou atos contrários ao interesse público;
- III – Elogio: manifestação de reconhecimento por serviços prestados ou por boa conduta de agentes públicos;
- IV – Sugestão: proposição de melhoria na gestão pública ou nos serviços legislativos;
- V – Solicitação: pedido de informação ou providência.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa:

- I – Receber, registrar, instruir, analisar e encaminhar as manifestações apresentadas pelos cidadãos;
- II – Acompanhar o trâmite das manifestações e garantir retorno tempestivo aos demandantes;
- III – Propor medidas de aprimoramento da gestão e dos serviços legislativos;
- IV – Elaborar relatórios periódicos de atividades, contendo dados estatísticos e análises de melhoria institucional;
- V – Zelar pelo sigilo da informação e pela proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709.2018 – LGPD;
- VI – Atuar em cooperação com a Controladoria Interna, com o Encarregado pelo Tratamento de Dados, e com Responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC);
- VII – Divulgar canais e procedimentos de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO E DO TRÂMITE DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º As manifestações poderão ser apresentadas:

- I – Presencialmente, na sede da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

II – Por meio eletrônico, através do sítio oficial da Câmara ou e-mail institucional da Ouvidoria;

III – Por correspondência física endereçada à Ouvidoria Legislativa.

Art. 6º O registro deverá conter:

I – Identificação do manifestante, salvo quando esse último opte por não se identificar, na hipótese de denúncia anônima, devidamente fundamentada;

II – Descrição clara dos fatos;

III – Indicação, sempre que possível, dos agentes ou setores envolvidos;

IV – Documentos comprobatórios, se houver.

Art. 7º O prazo para resposta ao cidadão será de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada por igual período.

Art. 8º A Ouvidoria deverá assegurar a proteção dos dados pessoais e das informações sensíveis, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas ao tratamento e ao armazenamento dos dados, conforme as diretrizes da LGPD, ouvido em todo caso, o setor técnico responsável.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

Art. 9º A Ouvidoria Legislativa será dirigida por um Ouvidor, designado por ato da Mesa Diretora, com mandato de até 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Ouvidor:

I – Coordenar as atividades da Ouvidoria;

II – Garantir a regularidade do fluxo de informações entre os setores internos e o cidadão;

III – Promover campanhas de divulgação e de incentivo à participação popular;

IV – Assegurar o cumprimento dos prazos e das normas de sigilo;

V – Representar a Ouvidoria perante órgãos públicos e entidades de controle externo.

CAPÍTULO V – DOS RELATÓRIOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A Ouvidoria deverá elaborar relatório anual de gestão, contendo:

I – Número e tipologia das manifestações recebidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Travessia Júlio Cavalcanti Lacerda, 01
Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

87 99957-0129
87 3843-1501

- II – Prazos médios de resposta;
- III – Setores mais demandados;
- IV – Sugestões de melhoria administrativa;
- V – Medidas adotadas e resultados obtidos.

Art. 12. O relatório anual será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação e na LGPD.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvidos o Controlador Interno e o Órgão de Representação Jurídica ou quem o faça às vezes.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaratu, 17 de Outubro de 2025.

REGINALDO SOUSA BENZOTA
DE CARVALHO:10188334475

Assinado de forma digital por
REGINALDO SOUSA BENZOTA DE
CARVALHO:10188334475
Dados: 2025.10.17 12:47:06 -0300'

REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Benigno da Silva Filho
FERNANDO BENIGNO DA SILVA FILHO
OVIDOR LEGISLATIVO

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica
Municipal, em, 17/10/2025.